



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
2493	121/902

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.493**

**EMENTA: CONCEDE REMISSÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1989 E ALTERA A LEI 1.896/84.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - .....

§ 1º - Somente serão remidos os contribuintes em débito que sejam proprietários de apenas 01 (um) imóvel.

§ 2º - Será concedida isenção de Imposto Predial às construções com área de até 56m<sup>2</sup>, e que o contribuinte seja proprietário de somente um imóvel residencial no Município.

Art. 2º - .....

Art. 3º - .....

Art. 4º - Considera-se isento do IPTU os asilos de Volta Redonda.

Art. 5º - .....

"Artigo 17 - .....

§ 1º - O imposto lançado será atualizado, a partir da data de ocorrência do fato gerador, pelos índices oficiais de correção monetária, até a data do vencimento ou do pagamento da cota única ou das parcelas, podendo as guias serem emitidas em UFIVRE - imposto para conversão em cruzeiro no ato do pagamento."

Art. 6º - .....

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Inciso VII do Artigo 10 da Lei Municipal 1.896/84, a Lei 2.048/85 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de março de 1990.

Reinaldo Hidalgo Ferreira  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 2.493

2.

Artigo 4º - .....VETADO.

Artigo 5º - O § 1º do artigo 17 da Lei 1.896/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - .....

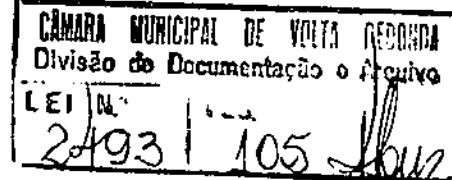
§ 1º - O imposto lançado será atualizado, a partir da data de ocorrência do fato gerador, pelos índices oficiais de correção monetária, até a data do vencimento ou do pagamento da cota única ou das parcelas, podendo as guias serem emitidas em UFIVRE ....VETADO para conversão em cruzado no ato do pagamento."

Artigo 6º - Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 21 da Lei nº 1.896/84, passando o parágrafo 1º desse artigo a vigorar como parágrafo único.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ....VETADO a Lei 2.048/85 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1989

Arqto Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal



Ref. Mensagem nº 035/89

Prefeito Municipal

mbs.